



204101048

MUNICÍPIO DE SINES

Despacho n.º 19407/2010

A Câmara Municipal de Sines torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal, em sua sessão realizada no dia 20 de Dezembro de 2010, sob proposta do Executivo Municipal em Reunião Ordinária de 2 de Dezembro, aprovou a Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas e equipas de projecto, conforme a seguir se publica.

Paços do Município de Sines, 21 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*, Dr.

Organização dos Serviços Municipais do Município de Sines

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o diploma atrás mencionado a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do procedimento Administrativo.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 estabelece que os Municípios devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de Dezembro de 2010.

Determina o diploma em referência que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

O município de Sines tem como uma das suas prioridades estratégicas a modernização da administração municipal, consubstanciada na qualificação e maior eficácia dos serviços prestados junto dos cidadãos.

O objectivo da presente Organização consiste na promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal actualmente vigente, procede-se à elaboração da presente estrutura nuclear dos serviços municipais.

Artigo 1.º

Visão

O Município orienta a sua acção no sentido de promover e dinamizar o concelho a nível económico, social e ambiental, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

Artigo 2.º

Missão

O Município tem como missão o desenvolvimento económico e social do Concelho de forma a proporcionar a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente, património edificado e legítimos interesses das minorias.

Artigo 3.º

Objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições os serviços municipais pautam a sua actividade pelos seguintes valores:

a) Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;

c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 4.º

Modelo da estrutura orgânica

1 — A organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada:



Artigo 5.º

Estrutura nuclear

O Município de Sines estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Administração e Finanças;
- b) Departamento de Gestão Territorial;
- c) Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
- d) Departamento de Intervenção Social.

Artigo 6.º

Departamento de Administração e Finanças

1 — Ao Departamento de Administração e Finanças, que concentra todas as funções de suporte da CMS, compete assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e documentais, de acordo com as disposições legais aplicáveis, normas internas estabelecidas e critérios de boa gestão, devendo para o efeito:

- 1.1 — Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos, coordenando a interligação entre os vários sistemas e informação;
- 1.2 — Assegurar o processo de planeamento, gestão e controlo orçamental, coordenando as actividades conducentes à elaboração dos documentos previsionais e dos documentos de prestação de contas;
- 1.3 — Assegurar o controlo e a gestão patrimonial da CMS;
- 1.4 — Assegurar as actividades de atendimento geral, gestão documental e de gestão de informação em articulação com outros serviços da CMS;
- 1.5 — Assegurar a gestão e acompanhamento dos processos de aquisição da CMS de acordo com o planeamento e prioridades superiormente definidas;
- 1.6 — Programar, coordenar e monitorizar as políticas e as práticas de gestão dos recursos humanos da autarquia;
- 1.7 — Propor, desenvolver e coordenar a política de formação profissional, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento;
- 1.8 — Assegurar a gestão do processo de avaliação do desempenho e do processo de gestão por objectivos.

Artigo 7.º

Departamento de Gestão Territorial

- 1 — Compete ao Departamento de Gestão Territorial o seguinte:
- 1.1 — Coordenar, no plano técnico, as actividades referentes às competências municipais no domínio do planeamento, ordenamento do território, ambiente e gestão urbanística;
 - 1.2 — Coordenar e implementar as políticas municipais de reconversão urbanística;
 - 1.3 — Coordenar e implementar, no plano técnico, as políticas municipais de desenvolvimento estratégico;
 - 1.4 — Coordenar e implementar medidas de promoção da qualidade ambiental;
 - 1.5 — Coordenar e implementar medidas de defesa do património histórico e do edificado;
 - 1.6 — Coordenar as actividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 8.º

Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos

- 1 — Compete ao Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos, em especial, o seguinte:
- 1.1 — Coordenar e implementar no plano técnico a política municipal de obras, quer por administração directa, quer por recurso a empreitada;

- 1.2 — Coordenar no plano técnico a prestação de serviços urbanos às populações;
- 1.3 — Coordenar os sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
- 1.4 — Coordenar a gestão do parque de máquinas e dos transportes municipais;
- 1.5 — Coordenar as actividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 9.º

Departamento de Intervenção Social

- 1 — O Departamento de Intervenção Social tem as seguintes atribuições:
- 1.1 — Desenvolver a sua actividade nas áreas da educação, acção social, habitação, turismo, desporto, cultura e juventude, propondo superiormente as políticas que acha convenientes;
 - 1.2 — Coordenar o trabalho das unidades que integram o departamento;
 - 1.3 — Coordenar no plano técnico as actividades referentes às competências municipais no domínio educação, acção social, habitação, turismo, desporto, cultura e juventude;
 - 1.4 — Coordenar e implementar as políticas municipais de desenvolvimento social, cultural e desportivo;
 - 1.5 — Coordenar as actividades de leitura pública e bibliotecas e arquivo histórico (em coordenação com o Arquivo Municipal);
 - 1.6 — Coordenar no plano técnico as actividades municipais no âmbito das geminações;
 - 1.7 — Coordenar e implementar, no plano técnico, o relacionamento do Município com o movimento associativo e outros agentes culturais, desportivos e de defesa do património;
 - 1.8 — Coordenar as actividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 10.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 13.

Artigo 11.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas do Município é fixado em 39.

Artigo 12.º

Equipas de projecto

O número máximo de equipas de projecto do Município é fixado em 2.

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Interno dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Sines, publicado no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série, de 24 de Julho de 2007.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente Organização entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

204124052

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 27822/2010**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a seguir se publica a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior (Engenharia Civil), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, em 03/12/2010:

António Ferreira Gonçalves — 17,64 valores.

6 de Dezembro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

304066965